



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

LEI Nº 1745/2021

SÚMULA:ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 6º E 8º DA LEI Nº 1290/2013, QUE INSTITUI O PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 1290/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Os trabalhadores serão remunerados através de diárias no valor de R\$ 50,93 (cinquenta reais e noventa e três centavos)."

Parágrafo único: O município de Assaí reterá os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas da remuneração fixada no caput deste artigo.

Art. 2º. O artigo 8º da Lei Municipal nº 1290/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. As despesas decorrentes do referido programa serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias SMS – 06.001.10.301.0010.2345 – 3.3.90.36 e 3.1.90.13, SMAS – 07.001.08.244.0043.2360 – 3.3.90.36 E 3.1.90.13 e SMOSU – 11.011.15.452.0022.2394 – 3.3.90.36 e 3.1.90.13"

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei 1290/2013.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ AOS 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA
Chefe de Gabinete